



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 444 /2013.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, como órgão de publicação oficial, e dá outras providências.

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Laguna Carapã – DIOLC, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no sítio da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã na rede mundial de computadores – INTERNET, endereço eletrônico "<http://www.lagunacarapa.ms.gov.br>", sendo gratuita sua consulta aos interessados, independentemente de prévio cadastramento.

§ 1º - As matérias publicadas deverão ser editadas em sistemas com códigos abertos, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

§ 2º - A implementação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Laguna Carapã – DIOLC será regulamentada por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - O ato de regulamentação de que trata o parágrafo anterior deste artigo, deverá observar o seguinte:

I – as publicações deverão ser realizadas com periodicidade mínima de 02 (duas) edições semanais;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

II – estabelecer os dias da semana de publicação;

III – autorizar a publicação de edição extra ou suplementar, quando necessário;

IV – o prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Laguna Carapã – DIOLC tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

Artigo 3º - As edições do Diário Eletrônico do Diário Oficial Eletrônico do Município de Laguna Carapã – DIOLC atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Artigo 4º - Enquanto não regulamentada esta Lei, fica designado como Órgão de Imprensa Oficial do Município de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, o Diário Oficial dos Municípios, editado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 350/2009 e 398/2012, que institui o Diário Oficial Eletrônico no Município de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 13 dias do mês de novembro de 2013.

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal



CLASSIFICADOS

MARCIO CAFURE GONÇALVES torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul- IMASUL/MS a Licença Prévia para atividade de Posto Revendedor de Combustível localizada na Rodovia BR 419 Bairro Santa Amélia no município de Nioaque/MS. Não foi determinado estudo de Impacto.

TERMO DE NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

A sociedade mercantil SANTA RITA ARMAZENS GERAIS LTDA ME, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54201100741 em sessão de 24/01/2013 e inscrita no CNPJ nº 17.467.071/0001-00, em cujo instrumento se propõe a exercer a atividade de Armazéns Gerais, neste ato representada por seus sócios abaixo assinados, para fins de cumprimento do disposto no Art. 1º, Parágrafo 4º do Decreto nº 1.102 de 21.11.1903 e pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, resolve nomear **FIEL DEPOSITÁRIO**, o Sr. **EDIO KILLIAN**, Brasileiro, Casado, Produtor Rural, residente e domiciliado Na Rua Sete de Setembro, nº 145, JdStá Marta, Município de Caarapó (MS), portador da Cédula de Identidade RG nº 3562466-0, SSP/PR, e inscrito no CPF: 513.059.929-20 nascido em 30/01/1963, na Cidade de São Carlos (SC), para exercer o referido cargo no armazém da unidade armazenadora acima qualificada, credenciando-o para o exercício pleno e legal desta função, tudo em conformidade com o decreto supra mencionado e legislação pertinente. Assim para todos os efeitos legais definidos em lei vai o presente instrumento assinado pela representação legal desta sociedade, em três vias de igual teor e forma.

Caarapó (MS), 02 de Outubro de 2013.

EDIO KILLIAN
CPF: 513.059.929-20

DIONEI GUEDIN
CPF: 759.822.001-82

CONFORME REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL SOB NÚMERO 54364712 DE 04/11/2013 ASSINADO PELO SR. NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA - SECRETÁRIO GERAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra do Pê de Sopa Solteiro"
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 138 de 13 de Setembro de 2013

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2013 e dá outras providências.

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e, considerando:

- a necessidade de adotar providências para o encerramento do exercício de 2013;
- a adequação dos procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio.

DECRETA

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais no encerramento do exercício de 2013 de acordo com as normas deste Decreto e das normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

Art. 2º A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

- I. Fica vedado a partir do dia 18 de novembro de 2013 a abertura de processos licitatórios nas modalidades concorrência, tomada de preços, cartas convites, pregão, dispensa e inexigibilidade, visando a aquisição de bens e serviços para o exercício de 2013, com recursos próprios.
- II. As unidades orçamentárias encaminharão solicitação de empenhos até o dia 29 de novembro de 2013, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.
- III. A emissão de empenhos de despesa será realizada até o dia 29 de novembro de 2013, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

Parágrafo único - Fica proibido a emissão de empenho de despesa com recursos da fonte própria após 29 de novembro de 2013, à exceção de empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, abastecimento de água e telefonia, diárias, despesas de saúde e educação para cumprir índices constitucionais e contratos objetos de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia 18 de novembro de 2013.

Art. 3º A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

- I. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extra orçamentárias, será realizado até o dia 20 de dezembro de 2013.
- II. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2013 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União serão realizadas até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 4º As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

- I. até o dia 29 de novembro de 2013 a Secretaria de Administração deverá encaminhar a estimativa da folha do décimo terceiro para a Secretaria de Planejamento e Finanças para análise e programação de pagamento;
- II. até o dia 10 de dezembro de 2013 a Secretaria de Administração deverá encaminhar a folha do mês de dezembro/2013 e a folha do décimo terceiro para a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
CNPJ: 01.899.513/0001-19
"Terra do Pê de Sopa Solteiro"

DECRETO GP/PMLC Nº 137/2013

Laguna Carapá/MS, 12 de novembro de 2013.

"Dispõe sobre a permissão de uso de veículo, que menciona, à Secretaria Especial de Saúde Indígena, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Laguna Carapá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido pelo prazo compreendido entre 12 de Novembro de 2013 até 31 de dezembro de 2016, a Permissão de Uso do Veículo, abaixo relacionado, à **Secretaria Especial de Saúde Indígena**, possuidora do CNPJ nº 00.394.544/0047-68, com sede na rua Professor Luiz Alexandre de Oliveira, nº 689 - Bairro Royal Parque, na cidade de Campo Grande - MS, neste ato representado pelo chefe regional de Mato Grosso do Sul, Sr. Nelson Carmelo Olazar, portador do RG 135.431-SSP/MS e CPF 286.582.131-53, chefe do DSEI-MS/SESAL, Secretaria Especial Saúde Indígena, residente e domiciliado na Rua Tobiano, nº 757 - Guanandú II, na cidade de Campo Grande - MS.

- Veículo Tipo Caminhonete L200 Outdoor, cor prata, ano/motelo 2007/2008, Chassi 93XHNK7408C737596, N do Motor 4D56CH9938

Art. 2º - A presente permissão obedecerá as normas previstas no "Termo de Permissão", firmado entre o Município de Laguna Carapá/MS e a Secretaria Especial de Saúde Indígena, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Laguna Carapá/MS, 12 de novembro de 2013.

ITAMAR BILIBIO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra do Pê de Sopa Solteiro"
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 444/2013.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Laguna Carapá - Estado de Mato Grosso do Sul, como órgão de publicação oficial, e dá outras providências.

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapá - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Laguna Carapá - DIOLC, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no site da Prefeitura Municipal de Laguna Carapá na rede mundial de computadores - INTERNET, endereço eletrônico "http://www.lagunacarapa.ms.gov.br", sendo gratuita sua consulta aos interessados, independentemente de prévio cadastramento.

§ 1º - As matérias publicadas deverão ser editadas em sistemas com códigos abertos, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

§ 2º - A implementação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Laguna Carapá - DIOLC será regulamentada por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - O ato de regulamentação de que trata o parágrafo anterior deste artigo, deverá observar o seguinte:

I - as publicações deverão ser realizadas com periodicidade mínima de 02 (duas) edições semanais;

II - estabelecer os dias da semana de publicação;

III - autorizar a publicação de edição extra ou suplementar, quando necessário;

IV - o prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Laguna Carapá - DIOLC tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

Artigo 3º - As edições do Diário Eletrônico do Diário Oficial Eletrônico do Município de Laguna Carapá - DIOLC atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

Artigo 4º - Enquanto não regulamentada esta Lei, fica designado como Órgão de Imprensa Oficial do Município de Laguna Carapá - Estado de Mato Grosso do Sul, o Diário Oficial do Município, editado pela Assembleia dos Municípios de Mato Grosso do Sul.